

LEI ORDINÁRIA Nº 1305

de 17 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a Polícia Municipal De Reciclagem de Materiais.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *A Política Municipal de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a e industrialização de materiais recicláveis, tais como:*

I. *papel usado, aparas de papel e papelão;*

II. *sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;*

III. *plásticos, garrafas plásticas e vidros;*

IV. *entulhos de construção civil;*

VI. *produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.*

Art. 2º.. *Compete o poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:*

I. *apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;*

II. *incentivar a criação de núcleos de reciclagem de materiais;*

III. *incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;*

IV. *promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;*

V. *incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;*

VI. *promover campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.*

Parágrafo único. *. Cabe a secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.*

Art. 3º. *Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I. *concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;*

II. *inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos municipais;*

III. *celebração de convênio de mútua colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal;*

IV. *fomentar o sistema cooperativista.*

Art. 4º. *Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio ambiente.*

Art. 5º. *Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 17 de dezembro de 2003.

Lei Ordinária Nº 1305/2003 - 17 de dezembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em